

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PROJETO BIKE**

**CONTRATANTE:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA (APAE DE FRANCA) entidade beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ sob nº 45.316.338/0001-95, sediada na Avenida Dom Pedro I, nº 1871, Jardim Petrágliã, Franca –SP, CEP 14.409-170, representada por seu presidente em exercício, PAULO HENRIQUE FERREIRA, brasileiro, casado, portador do RG. nº 23.100.274-9 e CPF nº 129.387.608-92, residente e domiciliado nesta cidade de Franca – SP, doravante denominada CONTRATANTE;

**CONTRATADO:** OSMAR BASTOS CONCEIÇÃO NETO, inscrito no CNPJ sob nº 34.591.000/0001-25, com endereço na Rua Augusto Cunha Coelho, 4641, Bairro: Jd Noêmia, na cidade de Franca – SP – CEP: 14.403-774, telefone para contato (16) 98111-0069, representado por Osmar Bastos Conceição Neto, RG: 27.428.399-2, CPF: 284.014.458-17, CREF: 065588-G/SP.

Resolvem na melhor forma de direito, firmar o presente Contrato de Prestação de Serviço que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a realização de aulas de como andar de bicicleta, bem como educação no trânsito, trazendo aos usuários e alunos da entidade, diversas orientações, inclusive sobre a importância do uso de equipamentos de segurança;

§1º As aulas a serem ministradas terão os seguintes objetivos:


- 1- Desenvolver a autonomia, respeito as regras de trânsito;
- 2- Estimular o uso seguro da bicicleta como meio de transporte e atividade física;
- 3- Promover o bem estar, melhorar a qualidade de vida, aprimorar as habilidades motoras e principalmente promover a inclusão social e comunitária.

§2º O projeto tem por meta o atendimento de 50 pessoas com deficiência, conforme indicação da contratada.

### **CLAÚSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- a) Disponibilizar o local e o material a ser utilizado nas aulas;
- b) Realizar o pagamento conforme previsão contida na cláusula quarta;
- c) Disponibilizar o Plano de Trabalho referente ao projeto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

- a) Apresentar-se na instituição nas datas e horários previamente estabelecidos no Plano de Trabalho;
  - b) Cumprir os objetivos propostos no projeto;
- 

- c) Planejar e providenciar a manutenção das bicicletas no ambiente interno e externo.
- d) Cumprir a carga horária de 15 horas/aulas semanais, (terça, quinta e sexta-feira), salvo em dias de feriado e/ou suspensão de atividades da instituição;
- e) Comunicar a contratada, por escrito ou por meio eletrônico com no mínimo 03 (três) dias de antecedência sobre o cancelamento da atividade, sem qualquer ônus;
- f) Fazer registro fotográfico e descritivo das atividades realizadas;
- g) Entregar mensalmente relatório das atividades realizadas, contendo número de atendidos, resultados alcançados e registro fotográfico.
- h) Lista de presença por grupo e horário;
- i) Zelar pela segurança e integridade dos atendidos;
- j) Manter a regularidade das aulas com o número de profissionais estabelecido para o projeto.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO**

§ 1º - Pela prestação dos serviços especificados na cláusula terceira a contratante pagará à contratada a importância de R\$ 80,00 (oitenta reais) por hora, a serem depositados diretamente na conta da contratada, 323 – Mercado Pago, Agência 0001, conta nº 2177611484-7

§ 2º - O pagamento será efetuado somente através da apresentação da Nota Fiscal emitida pela contratada.

§ 3º – O pagamento será realizado todo 5º dia útil, após o fechamento do mês;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

- a) O presente contrato vigorará a partir de 01/11/2023 à 31/07/2024, que poderá ser prorrogado pela contratante, através de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido antes do prazo fixado para seu término nas seguintes hipóteses;

- a) Distrato amigável entre as partes;
- b) Por vontade das partes desde que cientifique a outra parte, por escrito com antecedência mínima de trinta dias;
- c) Por descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO**

O presente contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes.

#### **CLÁUSULA NONA – ITENS NÃO PREVISTOS**

Itens não previstos neste documento devem ser aprovados pelo setor técnico/administrativo da APAE Franca ou superior hierárquico.

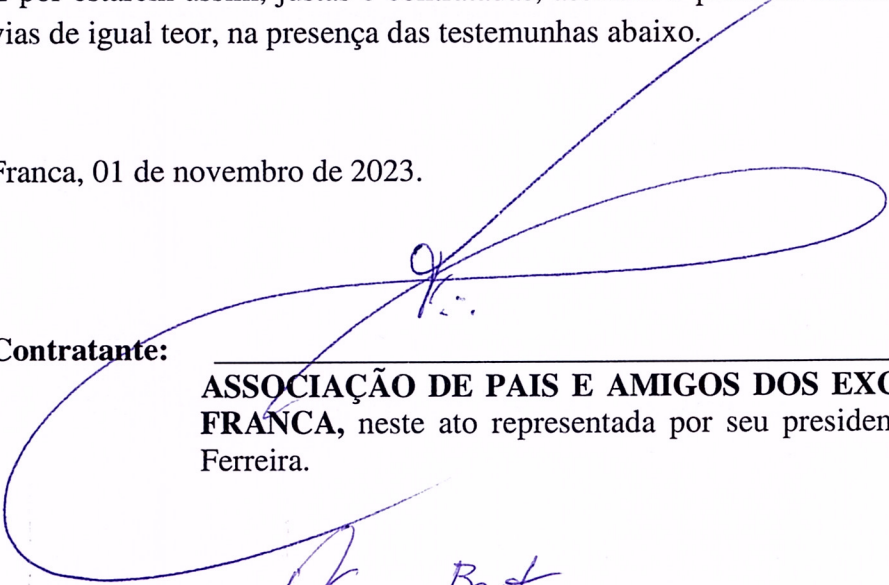
## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

A fim de dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Franca – SP.

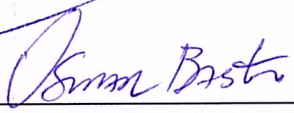
E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Franca, 01 de novembro de 2023.

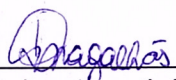
Contratante:

  
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA, neste ato representada por seu presidente Paulo Henrique Ferreira.

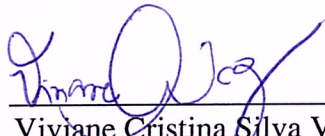
Contratada:

  
OSMAR BASTOS CONCEIÇÃO NETO, neste ato representada por Osmar Bastos Conceição Neto

Testemunha 1:

  
Karina Agostini Magalhães Dias  
CPF: 263.884.388-14

Testemunha 2:

  
Viviane Cristina Silva Vaz Ribeiro  
CPF: 180.857.148-76

# ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA (APAE DE FRANCA)**, entidade beneficente de assistência social, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.316.338/0001 – 95, sediada na Avenida Dom Pedro I, 1871 – Jd. Petraglia, Franca – SP.

**CONTRATADA: OSMAR BASTOS CONCEIÇÃO NETO**, sediada na Rua Augusto Cunha Coelho, nº 4.641, Jardim Noêmia, Franca-SP, inscrita no CNPJ sob nº 34.591.000/0001-25

As partes abaixo descritas resolvem na melhor forma de direito ADITAR o contrato de prestação de serviços firmado aos 01/11/2023, nos seguintes termos:

## **I – DO OBJETO – Cláusula Primeira**

- 1- Fica aditado o parágrafo segundo da cláusula primeira, para constar que o projeto passa a ter por meta de atendimento 60 (sessenta) pessoas com deficiência.

## **II - DA REMUNERAÇÃO – Cláusula Quarta**

- 1- Pela prestação dos serviços especificados na cláusula terceira a contratante pagará à contratada a importância de R\$ 83,00 (oitenta e três reais) por hora, a serem, depositados diretamente na conta da contratada, 323 – Mercado Pago, Agência 0001, conta nº 2177611484-7.

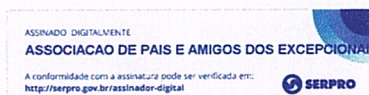
## **III – DA VIGÊNCIA – Cláusula Sexta**

- 1- O presente aditivo ao contrato vigorará a partir de 01/08/2024 à 31/07/2025, que poderá ser prorrogado pela contratante, através de termo aditivo.

As demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original que não foram alteradas pelo presente Termo, ficam mantidas e ratificadas.

Por estarem assim, justas e avençadas, firmam o presente Termo Aditivo em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Franca, 01 de agosto de 2024.



**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca**

Neste ato representado por seu Presidente Paulo Henrique Ferreira

**Osmar Bastos Conceição Neto**

**Testemunhas:**

1)

2)